

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 02, DE MARÇO DE 2016

Aos Empresários, Contadores e Departamento de Pessoal

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016

Cientificam-se as empresas empregadoras de trabalhadores vinculados às categorias profissionais de **empregados nas empresas do comércio varejista e atacadista de bens e de serviços das áreas inorganizadas no Estado do RS** que de acordo com a legislação em vigor (art. 578 e seguintes da CLT), estão **obrigadas** a descontar da folha de pagamento do mês de **março** do corrente ano, de **todos os seus empregados**, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** no valor correspondente a **UM DIA** (1/30 avos) **DA REMUNERAÇÃO MENSAL**, contratual daquele mês. O recolhimento da referida contribuição deverá ser efetuado pelas empresas, na rede bancária, através de guias fornecidas pela Fecosul ou disponibilizadas no site (www.fecosul.com.br), até o dia **30 de abril de 2016** (art. 583 da CLT). *O recolhimento da Contribuição Sindical deve ser feito única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, ou nos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação de tributos Federais.*

CATEGORIAS COM DATA-BASE MARÇO: PISOS E SUGESTÃO DE REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE MARÇO/2015

Devido ao não fechamento do dissídio, para os empregados que recebam o piso da categoria, torna-se obrigatório a aplicação do piso regional do RS, conforme previsto nas Leis Estaduais 14.653/14 e Lei 14.841/16, Faixa 3. A **Fecosul sugere** que para os demais salários, seja aplicado para **MARÇO/2015 o reajuste pelo menos igual ao INPC do período, que foi de 7,68%** sobre os salários de março/2014 e para **MARÇO/2016 o reajuste de 11,08%** sobre os salários de março/2015.

Tal procedimento evitará acúmulo de diferenças salariais, bem como o acúmulo de encargos sociais (INSS e FGTS), quando da Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Julgamento por parte do TRT da 4ª Região.

Solicitamos, portanto, que seja pago na folha de pagamento de abril/2016 as diferenças decorrentes dos respectivos reajustes.

Obs.: CONSULTE SITE www.fecosul.com.br para acompanhar fechamento das convenções coletivas de trabalho.

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FECHADAS EM 2014

- Fecomércio (MR071323/2014), Sind. Estabelecimentos Funerários (MR068501/2014),
- Sind. Com. Varejista Material Optico, Foto, Cine (MR071458/2014), Sind. Com. Varejista Prod. Farmacêuticos (MR071229/2014),
- Sind. Com Atacadista do RS e de Alcool e Bebidas do RS (MR068560/2014); Sind. Varej. Gen. Alimentícios (MR069050/2014),
- Sind. Comércio Varej. Lajeado (MR069156/2014); Sind. Comércio Varej. Cachoeira do Sul (MR000707/2015);
- Sind. dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta (MR069148/2014)

Visite-nos www.fecosul.com.br para consultar as convenções coletivas de trabalho fechadas por esta federação. **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

PISOS SALARIAIS:

A partir de **1º de MAR/2015**: R\$ 1.053,42, conforme previsto na Lei Estadual 14.653/14, Faixa 3, até que seja negociada a próxima convenção, ref. data-base MAR/2015.

A partir de **1º de MAR/2016**: R\$ 1.154,68, conforme previsto na Lei Estadual 14.841/16, Faixa 3, até que seja negociada a próxima convenção, ref. data-base MAR/2016.

SIND. COMÉRCIO VAREJ. CACHOEIRA DO SUL (MR 034263/2015) – Data-Base MAIO

Piso a partir de 1º de MAIO/2015: A) Empregados em geral - R\$ 1.054,00 B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.031,00 C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.007,00 D) Menor Aprendiz - R\$ 1.007,00;

SIND. DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA (MR069148/2014) Data-Base MARÇO

Piso a partir de 1º de Março 2015: A) Empregados em geral R\$ 1.053,42; B) Encarregado de serviço de limpeza: R\$ 958,40 C) Office-Boy: R\$ 850,00.

Piso a partir de 1º de MAR/2016: R\$ 1.154,68, conforme previsto na Lei Estadual 14.841/16, Faixa 3, até que seja negociada a próxima convenção, ref. data-base MAR/2016.

SINCOPEÇAS/RS - Data-Base Junho – áreas inorganizadas

Pisos salariais a partir de 1º de JUNHO de 2015: R\$ 1.053,42, conforme parágrafo único, da cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho MR085255/2014, até que seja negociada a próxima convenção, ref. data base JUNHO/2015;

Pisos Salariais a partir de 1º de FEVEREIRO/2016: R\$ 1.154,68, conforme previsto na Lei Estadual 14.841/16, Faixa 3.

SINCODIV/RS – MR063696/2015 - Data-Base Junho – áreas inorganizadas

Pisos salariais a partir de 1º de Junho de 2015: Empregados em Geral e Comissionistas: ⇒ **PISO ÚNICO: R\$ 1.055,00**

Para os demais salários: 8,76%, a incidir sobre os salários percebidos em **Junho de 2014**.

Piso a partir de 1º de FEVEREIRO/2016: R\$ 1.154,68. Os pisos estipulados durante a vigência da convenção coletiva, não serão inferiores ao piso salário estipulado para RS, através da Lei Estadual Lei Estadual 14.841/16, Faixa 3.

ÇOUGUES, CASA DE CARNES, PEIXARIAS – MR077504/2014 - (data-base novembro) - Empregados no Comércio varejista de Carnes Frescas no RS

NOVEMBRO/2014 ⇒ Reajuste Salarial de **8,00%** sobre novembro/2013;

Piso Salarial NOVEMBRO/2014 ⇒ Profissionais: R\$ 1.026,00; Auxiliar, Balconista e Limpeza: R\$ 978,50; Ajudante de Profissional: R\$ 939,60 e Office-Boy: R\$ 913,70; **Piso Salarial ABRIL/2015** ⇒ Profissionais: R\$ 1.055,90; Auxiliar, Balconista e Limpeza: R\$ 1.006,00; Ajudante de Profissional: R\$ 966,00 e Office-Boy: R\$ 939,00; **Quebra-de-Caixa** ⇒ 10% sobre o salário percebido pelo empregado.

COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA – DATA-BASE JANEIRO (empregados em Cooperativas de Produção Agrícola dos municípios inorganizados sindicalmente do Estado do RS):

PISO SALARIAL JANEIRO/2015 ⇒ R\$ 1.055,00 - MR 034263/2015. **Para os demais salários: 7,00%**, a incidir sobre os salários percebidos em janeiro de 2014.

Guilomar Vidor
Presidente

Leão Procópio Prado da Silva
Tesoureiro Geral